



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

1

Segunda-feira • 7 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 3003

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Condeúba publica:

- **Resolução PGM Nº 01, de 01 de fevereiro de 2022** - Regulamenta a elaboração de parecer referencial pela Procuradoria Geral do Município de Condeúba, inclusive os que aprovelem a utilização de minutas-padrão e orienta a Administração quanto à utilização da aludida peça jurídica
- **Instrumento de Rescisão Contratual Nº 001/2022**
- **Extrato do Instrumento de Rescisão Contratual Nº 001/2022 Relativo ao Contrato Administrativo Nº 019/2022**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Resoluções



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

RESOLUÇÃO PGM Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Regulamenta a elaboração de parecer referencial pela Procuradoria Geral do Município de Condeúba, inclusive os que aprovelem a utilização de minutas-padrão e orienta a Administração quanto à utilização da aludida peça jurídica.

A Procuradora Geral do Município,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e padronização dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município ao prestar consultoria;

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, que necessitam de tratamento uniforme;

CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU 55, de 23 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Procuradoria Geral do Município de Condeúba, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração Municipal em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

§ 3º A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º. Os pareceres referenciais serão obrigatórios e terão validade não superior a 1 (um) ano, a partir de sua disponibilização em sítio oficial ou meio eletrônico que assegure autenticidade a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade documental.

§ 1º Expirado o prazo previsto no *caput*, o parecer será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, que aferirá sua atualização legislativa e jurisprudencial.

§ 2º Após a análise e aprovação prevista no § 1º, o parecer será novamente disponibilizado nos termos do *caput*, iniciando-se novo período de validade.

§ 3º Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Procuradoria Geral do Município eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador Municipal de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Art. 3º. O órgão interessado em submeter o assunto para análise e aprovação de parecer referencial deverá encaminhar solicitação à Procuradoria Geral do Município, instruindo o requerimento com a documentação pertinente, através de processo administrativo.

Art. 4º. O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão “Parecer Referencial” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Art. 5º. Para utilização do Parecer Referencial, a Administração Municipal deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação/ratificação da Chefia da Procuradoria Geral do Município;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Art. 6º. Caberá à Procuradoria Geral do Município, dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Art. 7º. Os Procuradores deverão encaminhar à Chefia da Procuradoria Geral do Município, arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, para a análise de conveniência da aprovação.

Art. 8º. A Chefia da Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Art. 9º. A Procuradoria Geral do Município ficará responsável pelo controle específico dos Pareceres Referenciais por ela elaborados e aprovados na forma desta resolução, devendo dar publicidade aos órgãos interessados.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Condeúba – BA, em 01 de fevereiro de 2022.

Anterque Ataíde Viana
OAB-BA 580 B
Procurador Geral

Contratos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado **ITALO OLIVEIRA VIANA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 007.369.945-48, RG nº 09.673.602-00, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **LOCADOR**, vêm propor e requerer, em comum acordo entre o LOCATÁRIO e LOCADOR, a **RESCISÃO CONSENSUAL** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2022**, firmado entre as partes, constituído em 07 de janeiro de 2022, por tempo determinado, estabelecido dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes, neste ato, dão-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao Contrato Administrativo nº 019/2022 que tem por objeto a locação de imóvel para instalação da sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Município de Condeúba – Bahia, no interesse dos direitos do LOCADOR e LOCATÁRIA, ficando totalmente quitado o presente contrato, nada mais tendo a reclamar a Locatária a qualquer título, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 019/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – A LOCATÁRIA providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Município.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de Rescisão Contratual foi lavrado, obriguem-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, ficando cada cópia com cada uma das partes.

Condeúba – BA, 07 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Locatário

ITALO OLIVEIRA VIANA

CPF nº 007.369.945-48
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2022
RELATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022**

LOCATÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ n.º 11.740.512/0001-00;

LOCADOR: ITALO OLIVEIRA VIANA, CPF nº 007.369.945-48

OBJETO: O presente tem por objeto a Rescisão Consensual do Contrato Administrativo nº 019/2022, de locação de imóvel para instalação da sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Município de Condeúba – Bahia.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

ITALO OLIVEIRA VIANA, Locador